

# O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Simone Vivian de Moura<sup>70</sup>

Rosana Paiva Soares de Quadros<sup>71</sup>

## RESUMO

O presente artigo centrou-se em descrever sobre o Serviço de Assistência Social no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais. Para melhor compreensão quanto às diretrizes da política de assistência social em âmbito nacional, foi necessário primeiramente expender sobre a gênese dos direitos sociais assistenciais, bem como sobre a lógica dessa política, enfocando seu processo histórico e marcos legais. Diante da escassez de bibliografia sobre o tema aqui proposto, com o percurso metodológico de uma pesquisa bibliográfico-documental, identificou-se que as atividades assistenciais na Polícia Militar de Minas Gerais iniciaram na década de 60, e que atualmente os serviços socioassistenciais são prestados pelo Centro de Proteção Social do Policial Militar, subordinado à Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social. Inaugurado em janeiro de 2020, o Centro de Proteção Social tem como finalidade oferecer assistência aos militares da ativa e veteranos por meio de doze serviços socioassistenciais previstos na Resolução 4307/14. Verificou-se ainda que o Serviço de Assistência Social na Corporação não é descentralizado para as Regiões de Polícia Militar, mesmo sendo previsto na Resolução supracitada.

---

<sup>70</sup> Mestranda em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local pelo Centro Universitário UNA. Especialista em Instrumentalidade do Serviço Social pela Universidade de Viçosa. Analista de Gestão do Centro de Proteção Social do Policial Militar - Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social da Polícia Militar de Minas Gerais.

<sup>71</sup> Especialista em Gestão Pública pela Universidade Estadual de Montes Claros. Analista de Gestão do Centro de Proteção Social do Policial Militar - Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social da Polícia Militar de Minas Gerais.

**Palavras-Chave:** Assistência Social. Serviços Socioassistenciais. Polícia Militar.

## **ABSTRACT**

This article focused on describing the Social Assistance Service within the scope of the Military Police of Minas Gerais. For a better understanding of the social assistance policy guidelines at the national level, it was necessary to first expand on the genesis of social assistance rights, as well as on the logic of this policy, focusing on its historical process and legal frameworks. In view of the scarcity of bibliography on the theme proposed here, with the methodological path of a bibliographic-documentary research, it was identified that the assistance activities in the Military Police of Minas Gerais started in the 60s, and that currently the social assistance services are provided by the Military Police Social Protection Center, under the Directorate of School Education and Social Assistance. Inaugurated in January 2020, the Social Protection Center aims to offer assistance to the active military and veterans through twelve social assistance services provided for in Resolution 4307/14. It was also found that the Social Assistance Service in the Corporation is not decentralized to the Military Police Regions, even as provided for in the aforementioned Resolution.

**Keywords:** Social Assistance. Socio-Assistance Rights. Military Police

## **1 INTRODUÇÃO**

Constitui objetivo precípua deste artigo descrever o processo histórico de implantação do Serviço de Assistência Social no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG). Para tanto, será necessária uma discussão como elemento introdutório, sobre a finalidade da política de assistência social, de que forma ela surge no Brasil, suas diretrizes e arcabouço legal, para que assim seja possível oferecer subsídios para a compreensão sobre a inserção desse serviço na PMMG.

Até a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, a assistência social no Brasil era baseada no apadrinhamento, caridade e clientelismo, configurando-se assim um padrão arcaico de relações na cultura política brasileira (COUTO; YASBEK; RAICHELIS, 2010). Após ser reconhecida como política social pela CF, junto às políticas de saúde e previdência social, a assistência social passou a ser vista como uma política que deverá garantir os mínimos sociais por meio de vigilância das exclusões sociais, bem como garantir cobertura de vulnerabilidades e riscos sociais (SPOSATI, 2007).

Em 07 de dezembro de 1993 foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de nº 8742/93, que inovou o debate sobre o tema assistência social, uma vez que firmou os conteúdos constitucionais previstos nos artigos 203 e 204 da CF de 1988, reforçando a ideia de assistência como política pública e de gestão participativa (GIAQUETO, 2010).

Na PMMG, o Serviço de Assistência Social começou suas atividades no final da década de 60. Atualmente, o documento que estabelece as diretrizes desse serviço na Instituição é a Resolução nº 4307 de 2014, que ainda contempla um conjunto de serviços socioassistenciais<sup>72</sup> para atendimento às demandas dos (as) militares em situação de vulnerabilidade social<sup>73</sup>.

Para melhor entendimento sobre o contexto em que os direitos sociais assistenciais foram sendo construídos, a primeira seção vai descrever a origem e desenvolvimento destes direitos. A segunda seção discorrerá de forma breve a respeito da evolução histórica da Assistência Social no

---

<sup>72</sup> Projeta expectativas que vão além das aquisições dos sujeitos que utilizam os serviços e avançam na direção de mudanças positivas em relação a indicadores de vulnerabilidades e de riscos sociais (BRASIL, 2014, p. 9).

<sup>73</sup> Considera-se policial militar imerso em situação de vulnerabilidade social aquele que apresentar reduzida capacidade material, simbólica e comportamental para enfrentar e superar os desafios e situações de risco com os quais se defronta, dificultando o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais, advindas do Estado, do mercado e da sociedade (MINAS GERAIS, 2014, p. 7).

Brasil enquanto política pública. Já na última seção, será descrita a trajetória de implantação do Serviço de Assistência Social no âmbito da PMMG e quais são as atividades socioassistenciais previstas aos militares da ativa e veteranos. Por fim, serão tecidas algumas reflexões sobre o tema em tela.

## **2 A GÊNESE DOS DIREITOS SOCIAIS ASSISTENCIAIS**

Desde a estruturação dos modernos Estados do ocidente, a assistência aos necessitados foi uma das principais intervenções governamentais para dirimir os impactos negativos desencadeados pelas mudanças do sistema capitalista. No entanto, nem sempre foi dessa forma. Desde a Idade Média, o amparo aos miseráveis fazia parte de um conjunto de práticas cristãs ligadas à redenção dos pecados, ou seja, ajudar os mais necessitados significava a salvação da alma daquele que ajudava. Além disso, constituía uma espécie de contrato social que garantiria ao doador um status privilegiado dentro do cristianismo, aproximando-o da salvação. Sendo assim, não existia a intenção de erradicar a pobreza, mas de manobrá-la. Os miseráveis deveriam existir, para que, cotidianamente, a sociedade pudesse fazer seu ato de contrição (ALVES, 2015; THOMPSON, 1989).

Dentre as diversas mudanças ocorridas a partir do século XVI, a Revolução Industrial foi aquela que mais impactou no processo de precarização da vida. As péssimas condições de trabalho nas fábricas, baixos salários e moradias sem infraestrutura adequada, fizeram com que grande parte do operariado revoltasse e reivindicasse seus direitos. Foi nesse contexto de insatisfação referente à lacuna entre desenvolvimento econômico e precarização da vida, que as primeiras medidas de assistência social para a população mais pobre, partindo do Estado, se articularam. Dessa forma, a sociedade europeia começou a associar a situação de miserabilidade às mazelas urbanas, cabendo ao poder público com o apoio da igreja católica, amparar os mais necessitados. Esse novo contexto imposto pelas alterações políticas e econômicas forçou a

reestruturação da lógica de caridade, sendo exigida uma prática organizada de acordo com as necessidades sociais de controlar determinadas camadas da sociedade (ALVES, 2015; MOURO, 2003).

Com as mudanças provocadas pela estruturação da sociedade moderna, a provisão de serviços sociais tornou-se gradativamente um direito social garantido pelo Estado com o objetivo de afiançar as condições mínimas de qualidade de vida para os cidadãos. Nessa mesma lógica, no ano 1601, na Inglaterra, foi implantada pela Rainha Elizabeth I uma das primeiras leis de proteção estabelecidas em países capitalistas avançados, a Poor Law, denominada Lei dos Pobres. A Lei previa um conjunto de regras assistenciais que visavam fornecer auxílio aos mais necessitados, sendo uma tentativa de amenizar a questão social<sup>74</sup> que se apresentava no contexto do capitalismo inicial. Em 1834, a Lei dos Pobres foi revogada pela New Poor Law - Nova Lei dos Pobres. Ambas as leis tinham por objetivo principal prestar assistência social nos países Inglaterra e Gales para os indivíduos que comprovadamente não tinham condições de autossustento. Esse sistema assistencial tinha uma configuração de política privada, associada às paróquias que consistia na arrecadação de impostos e taxas para subsidiar os benefícios, bem como auxílios pecuniários aos inválidos: crianças, idosos e deficientes. O sistema da Poor Law subsistiu até o surgimento do Estado de Bem-Estar<sup>75</sup> (ALVES, 2015; POLANYI, 2000).

Na década de 70, o modelo de Estado de Bem-Estar Social entrou em crise, gerando incertezas no campo do crescimento econômico e na oferta de serviços sociais à população, uma vez que a sua sustentação estava

---

<sup>74</sup> A Questão Social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 1998, p. 27).

<sup>75</sup> O Estado do Bem-estar também é conhecido por sua denominação em inglês, Welfare State. Os termos servem basicamente para designar o Estado assistencial que garante padrões mínimos de educação, saúde, habitação, renda e segurança social a todos os cidadãos. Disponível em <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/estado-do-bem-estar-social-historia-e-crise-do-welfare-state.htm>. Acessado em 05 abr. de 2020.

relacionada à capacidade de desenvolvimento econômico de cada país. As décadas de 80 e 90 constituíram um marco histórico no desmonte, até então gradual, do Estado de Bem-Estar, principalmente na Inglaterra após a eleição da primeira ministra Margaret Thatcher do partido conservador, a qual estabeleceu uma política de privatização das empresas públicas. Dessa mesma forma, outros países, gradualmente, foram adotando tal política (YASBEK, 2008).

Dado o contexto histórico em que surgiram os direitos sociais assistenciais, a próxima seção vai discorrer a respeito da evolução histórica da assistência social no Brasil enquanto política pública.

### **3 A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: DA BENESSE À POLÍTICA PÚBLICA**

Para compreender a Assistência Social como política pública é necessário realizar um aprofundamento histórico a respeito da sua concepção e desafios nos dias atuais. Ao fazer essa retrospectiva, é possível perceber que sua origem se dá por meio da caridade, da filantropia e da solidariedade religiosa, bem como de práticas clientelistas, ora da igreja católica, ora do poder público. Os beneficiários não eram tratados como cidadãos ou usuários de um serviço ao qual tinham direito. Portanto, a assistência confundia-se com a benesse e não como uma política (SILVA; SILVEIRA, 2017).

Entre 1920 e o início da Era Vargas, nos anos 30, o Estado passou a se preocupar com questões que envolviam a questão social. Dessa maneira, foram elaboradas as primeiras legislações que envolviam e responsabilizavam o Estado na assistência aos pobres. Em 1938 foi criado o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), que tinha como objetivo centralizar as obras assistenciais públicas e privadas sendo utilizado como mecanismo de clientelismo político. Em 1942 foi fundada a Legião Brasileira de Assistência (LBA), pela então primeira-dama Darcy Vargas, que prestava assistência às famílias dos soldados enviados à Segunda

Guerra Mundial e também à população pobre não previdenciária (SILVA; SILVEIRA, 2017; ESCORSIM, 2008).

Por volta dos anos 60, período marcado pelo Regime Militar, a luta pela melhoria das condições de vida da população se dava por pactos associativos com o Estado. Além disso, foram criados serviços que puderam atender às demandas não acolhidas anteriormente, sendo realizados por movimentos comunitários, ou ainda, criados pelo Estado, no entanto, com o apoio de empresários (PEREIRA, 2009; MESTRINER, 2001).

A partir da década de 80, configurou-se um período histórico, sendo um divisor de águas no que diz respeito aos direitos sociais. Ocorreu nessa fase um forte engajamento e pressão da sociedade civil no que concerne à discussão das políticas sociais, na qual denotou-se uma ampla articulação dos movimentos sociais, principalmente no campo da assistência social (SILVA; SILVEIRA, 2017).

Com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, houve o reconhecimento dos direitos humanos sociais, sendo um importante passo na área de proteção social do país. O artigo 203 da CF estabeleceu que:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao

idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988).

Entende-se que o brasileiro, a partir desse momento, começou a ser tratado como cidadão, possuidor de direitos, dentre os quais estava o direito à seguridade social, por meio de um conjunto de serviços que visavam diminuir as vulnerabilidades e riscos sociais (SILVA; SILVEIRA, 2017). Quanto às ações governamentais na área da assistência social, o artigo 204 preconizou que:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (BRASIL, 1988).

A nova leitura do conceito de direitos sociais e de políticas públicas desencadeou em ações que caracterizou o sistema de proteção social brasileiro: saúde, previdência social e assistência social, o qual é chamado atualmente de tripé da seguridade social (MIOTO; NOGUEIRA, 2013). A assistência passa a ser considerada como atividade pública direcionada ao atendimento das necessidades da população em situação de vulnerabilidade e/ou risco social (SILVA; SILVEIRA, 2017).

Posteriormente, outros documentos foram sendo estabelecidos corroborando com a potencialização de tal institucionalidade. A política de seguridade social brasileira foi regulamentada inicialmente pela Lei nº 8.742 de 1993, intitulada Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) Em 2011, sofreu alteração pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que em seu artigo 1º define:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 2011).

A LOAS atribuiu um caráter de maturidade legal aos serviços socioassistenciais, instituindo o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) enquanto instância máxima de deliberação, tendo como instância de coordenação o antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). A presente Lei visa assegurar projetos, programas, serviços e benefícios para os cidadãos que deles necessitarem. Cabe destacar que a LOAS, ao reafirmar a primazia Estatal na garantia e universalização dos direitos e serviços sociais, além de justificar a importância do controle social nas instâncias de poder, torna-se um instrumento fundamental na defesa dos direitos sociais dos cidadãos (COUTO, 2015; YAZBEK, 2008).

Em 2004 após um movimento de discussão em âmbito nacional, foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). A PNAS é um documento que desenha e norteia ações de assistência social no sentido de atender aos interesses e necessidades dos indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, bem como ações que promovem a prevenção, a proteção, a promoção e a inserção social. Ela foi constituída para integrar as demais políticas sociais, considerando as especificidades sociais e territoriais (SIMÕES, 2010; YASBEK, 2008).

Pautada pela PNAS, a política pública de assistência social instituiu em 2005, por meio da Norma Operacional Básica (NOB) um sistema único de gestão nacional intitulado Sistema Único da Assistência Social (SUAS). A lógica da NOB/SUAS é criar e coordenar uma rede unificada e padronizada de serviços em todo território nacional, configurando um novo reordenamento dessa política na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações. Um dos eixos estruturantes do SUAS é a descentralização político-administrativa e territorialização, sendo que esse último é analisado como a transferência do poder de decisão para as instâncias mais próximas da realidade dos cidadãos, em busca de uma efetiva partilha de poder entre o governo e a coletividade.

Em 2006 é criada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOBRH/SUAS). O intuito dessa norma é tratar especificamente dos recursos humanos, normatizando questões como: gestão estratégica do trabalho, formação, planos de cargos, carreiras e salários. A partir daí, tornou-se obrigatória a presença de profissionais especializados para trabalharem na área de assistência social, como por exemplo, os Assistentes Sociais, Psicólogos e Advogados (SIMÕES, 2010).

Em 2009 foi aprovada a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais que estabelece tipologias que contribuíram para ressignificar a oferta e a garantia do direito socioassistencial. Por fim, em 2012, visando incorporar novos avanços normativos às NOB's de 2005 e 2006, no ano 2012 é criada uma NOB que organiza o Pacto de Aprimoramento do SUAS e possibilita mensurar o sucesso ou retrocesso do município na efetividade da execução das políticas da assistência social (QUINORENOL et al., 2013). Foi um processo longo, mas sem dúvidas, pode-se considerar que o modelo da política pública de assistência social evidencia um novo paradigma no tocante aos direitos sociais. (COUTO, 2015).

Após essa breve discussão sobre os avanços na área de proteção social no Brasil, o próximo tópico vai discorrer sobre a implantação do Serviço de Assistência Social no âmbito da PMMG.

#### **4 O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

A partir de pesquisa no Ementário da PMMG foi possível observar uma linha histórica sobre a construção do Serviço de Assistência Social dentro da Corporação. Nesse sentido, verificou-se que o primeiro documento que contemplou tal serviço foi o Decreto nº 11636 de 1969 - Regulamentação Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. No capítulo I desse Regulamento, estava previsto o Serviço de Assistência Social, sendo ele subordinado à Diretoria de Pessoal, devendo executar as atividades:

- I - orientar e assistir, no âmbito de suas atribuições, o pessoal da Polícia Militar e suas famílias;
- II - executar planos e programas de assistência social;
- III - coordenar fatores ou recursos em favor da assistência à maternidade, à infância e à velhice;
- IV - fazer estudos e pesquisas relacionadas com assistência social na Polícia Militar;
- V - propor ao Diretor de Pessoal os critérios ou diretrizes a que deva subordinar-se, notadamente em relação à concessão de ajudas;
- VI - controlar a aplicação das ajudas e recursos, mediante levantamento e avaliação de resultados;
- VII - promover trabalhos preventivos de assistência à família;
- VIII - promover a realização de cursos e seminários sobre assuntos de assistência à família;
- IX - promover estudos de causas de desajustamento social e profissional da Polícia Militar;
- X - prestar assistência judiciária ao pessoal da Polícia Militar, na forma regulamentar;
- XI - prestar assistência religiosa na forma das disposições legais e regulamentos sobre o assunto;

XII - promover trabalhos de economia doméstica;  
XIII - orientar, coordenar e propor normas para os Centros Sociais das Unidades (MINAS GERAIS, 1969).

Em 18 de julho de 1975 passou a vigorar a Lei nº 6624 que regulou a Organização Básica da Polícia Militar. Nessa última Lei, o Serviço de Assistência Social é regulamentado como um Serviço de Apoio aos Militares, ligado também à Diretoria de Pessoal. Isto posto, para executar as atividades assistenciais foi criado o Centro de Assistência Social (CAS), definido como:

Art. 29: Unidade responsável, perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, coordenação, controle e supervisão técnica das atividades de assistência educacional, habitacional, de lazer, desportiva e social da Polícia Militar (MINAS GERAIS, 1975).

O Decreto nº 18445 de 15 de abril de 1977 aprovou o Regulamento de Competência e Estrutura dos Órgãos previstos na Lei nº 6624/75, que contemplava sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Nesse Decreto são elencadas as competências do CAS:

Art. 28 - Compete ao Centro de Assistência Social - CAS:

I - coordenação dos recursos destinados ao Centro;

II - execução de atividades de assistência social, psicológica, jurídica e religiosa ao pessoal da Corporação e seus dependentes;

III - fornecimento de dados, fatos e causas que interessem à Administração de Pessoal;

IV - fornecimento de dados para a elaboração da programação setorial

das necessidades orçamentárias a cargo da Diretoria de Pessoal;

V - promoção de estudos e pesquisas das causas dos desajustamentos sociais e profissionais do pessoal da Corporação e proposta de providências;

VI - promoção de estudos e pesquisas dos fenômenos sociais que afetam o pessoal da Corporação e proposta de providências para aprimoramento do sistema;

VII - realização de pesquisas médico-sociais e elaboração de estudos para erradicação das doenças profissionais e coletivas, em coordenação com o Centro Hospitalar (MINAS GERAIS, 1977).

Essa última Regulamentação também vislumbrou a estrutura do CAS que contaria com um Chefe, um Subchefe e três Seções: a) Seção de Assistência Social, Psicológica e Religiosa; b) Seção de Assistência Jurídica e; c) Seção de Expediente. Em 1979, no entanto, por meio do Decreto nº 20319 de 21 de dezembro de 1979, o CAS foi desativado (DIAS, 2013; GOMES, 2007).

Em função da crise econômica experimentada pelo país, principalmente na década de 80<sup>76</sup>, e sem o suporte do CAS, a Instituição sentiu a necessidade de instituir de forma emergencial, por meio da Resolução nº 1153 de 1983, o Sub Sistema de Assistência Social integrado à Diretoria de Pessoal. O objetivo dessa Resolução era assistir os (as) militares em situação de vulnerabilidade social por meio da assistência educacional, habitacional, cultural, desportiva, familiar, religiosa, recreativa, securitária e jurídica (DIAS, 2013; GOMES, 2007).

---

<sup>76</sup> Comumente, os anos 80 são chamados de década perdida no que se refere ao desenvolvimento econômico. Vivido pelo Brasil e por outros países da América Latina, esse período de estagnação formou-se com uma retração agressiva da produção industrial. Na maioria destas nações, os anos 80 são o mesmo que crise na economia, inflação, crescimento baixo do Produto Interno Bruto (PIB), volatilidade de mercados e aumento da desigualdade social. Disponível em <https://www.infoescola.com/economia/crise-economica-nos-anos-80/>. Acessado em 20 de abr. 2020.

Para o desempenho de suas atividades, o Sub Sistema contava com a assessoria na área da assistência social, composta por um Sub Diretor de Pessoal, um Chefe da Capelania da Polícia Militar e profissionais do Serviço Social. Os beneficiários do Serviço de Assistência Social previstos na Resolução nº 1153/89 seriam os (as) policiais militares da ativa ou veteranos, seus cônjuges e filhos menores legítimos do servidor, o enteado - quando menor de 18 anos ou inválido -, a companheira mantida há mais de cinco anos, o menor - que por determinação legal estivesse sob a guarda ou tutela do servidor e não possuísse recursos suficientes para o próprio sustento (DIAS, 2013; GOMES, 2007).

Para dar suporte ao Sub Sistema, foi criado no Hospital da Polícia Militar (HPM) o setor de Serviço Social que atendia as demandas: assistência nos casos de óbito de militares ou seus dependentes legais, pagamento de auxílio-funeral e traslados; orientações relativas ao transporte de servidor ou dependente legal, procedente do interior, dentre diversos casos que necessitavam de intervenção social (DIAS, 2013; GOMES, 2007).

No final da década de 80, momento em que a assistência social no Brasil adquire estatuto de política pública pela CF de 1988, foi criada na PMMG a Diretoria de Promoção Social (DPS). Suas atividades tiveram início, provisoriamente, com o amparo legal da Resolução nº 2158, datada 14 de abril de 1989:

Art. 1º - Ficam instalados, em caráter provisório, até sua criação em norma própria, a Diretoria de Promoção Social (DPS), órgão de Direção Intermediária, e o Centro de Promoção Social (CPS) (MINAS GERAIS, 1989).

Em 14 de março de 1991, a organização, competência e funcionamento da DPS foram estabelecidas pela Resolução nº 2519. No artigo 2º dessa Resolução, verificou-se que a DPS era a Unidade responsável, perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, coordenação, controle e

supervisão técnica das atividades de promoção social na Corporação, nela compreendidas, dentre outras, a assistência educacional, habitacional, judiciária, de lazer, cultural, desportiva, familiar, religiosa e social, e contava com os seguintes órgãos de apoio: a) O Colégio Tiradentes (CTPM); b) O Centro de Promoção Social (CPS). O CPS deveria prestar apoio administrativo à DPS, na administração, execução e controle de programas, planejamento e convênios. Era prevista a seguinte organização para a DPS:

Art 4º - A DPS tem a seguinte organização:

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seções

a) 1ª Seção (DSP/1) - Assistência Educacional;

b) 2ª Seção (DPS/2) - Assistência Habitacional;

c) 3ª Seção (DPS/3) – Assistência, Lazer, Cultural e Desportiva;

d) 4ª Seção (DPS/4) - Assistência Familiar e Religiosa;

e) 5ª Seção (DPS/5) - Assistência Judiciária;

f) 6ª Seção (DPS/6) - Seção Administrativa (MINAS GERAIS, 1991).

Dada a sua relevância para a gestão social interna, em 13 de junho de 1989, pela Resolução nº 2197, a DPS e o CPS perderam o caráter provisório e passaram a integrar o organograma da PMMG:

O Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do R-100 aprovado pelo Decreto 18.445, de 15 de abril de 1977, e considerando que:

- a Lei nº 9.774, de 07Jun89, e o Decreto nº 29.565, de 07Jun89, introduziram modificações na estrutura organizacional da Polícia Militar, dentre

elas a previsão da diretoria de Promoção Social e do Centro de Promoção Social;

- existe a necessidade de se dinamizar, na Corporação, atividade de assistência social, de modo a propiciar maior harmonia e integração da família policial-militar, sendo que já existem em andamento diversos projetos específicos, de grande alcance social para seus integrantes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instalados, nesta data, a Diretoria de Promoção Social (DPS) e o Centro de Promoção Social (CPS) (MINAS GERAIS, 1989).

A redação da Resolução 2197/89 não apresentou diferenças significativas da Resolução nº 2158/89, inclusive permaneceu a mesma estrutura orgânica. Os benefícios mais comuns ofertados por meio do CPS eram a aquisição de cadeiras de rodas, aparelhos ortopédicos (órtese e prótese), suporte no traslado de corpo de militares falecidos da ativa, auxílio financeiro para situação de emergência em decorrência de sinistros (incêndios, inundação, desabamento, dentre outros), assistência securitária, orientação familiar, assistência religiosa, assistência aos militares e familiares com algum tipo de deficiência, visita domiciliar para atendimento à sindicância social e orientação sobre planejamento financeiro (DIAS, 2013; GOMES, 2007).

Após dez anos, de acordo com a resolução nº 3407, de 17 de fevereiro de 1998, em caráter provisório, a DPS foi desativada. Desde então, o CPS, subordinado à Diretoria de Pessoal recebeu a missão de dar continuidade às atividades assistenciais e promover ampliação no atendimento às demandas sociais dos militares e seus familiares:

Art. 1º - Realizar na estrutura organizacional da Corporação, as seguintes alterações:

I- Desativar:

a) as Diretorias de Ensino (DE), de Promoção Social (DPS) e de Sistemas e Tecnologia (DTS), subordinando, respectivamente, suas Unidades de Execução e Apoio às Diretorias de Pessoal (DP) e de Apoio Logístico (DAL);

II- Criar

a) o Centro de Promoção Social (CPS) e o Centro de Estudos e Pesquisas (CEP), na estrutura organizacional da DP, aproveitando-se o potencial humano e os recursos materiais da DPS e da Divisão de Pesquisas da Academia de Polícia (MINAS GERAIS, 1998).

O CPS tinha a seguinte estrutura orgânica:

I – Chefia;

II – Subchefia

III - Seção de Assistência Social

IV - Seção de Assistência Judiciária

V - Seção de Assistência Habitacional e Securitária

VI - Seção de Apoio a Cultura, Esporte e Lazer

VII - Seção de Orçamento e Finanças

VIII - Seção Administrativa (MINAS GERAIS, 1998).

Em abril de 2001 foi publicada a Instrução de Pessoal nº 193, que tinha como objetivo oferecer assistência por meio de atendimentos, além de conceder auxílio financeiro para policiais militares, definindo procedimentos e instrumentos para concessão do benefício. No artigo 2º da referida Instrução, era previsto que:

[...] a assistência social prestada pela PMMG através do CPS visa proporcionar aos militares e seus dependentes um padrão de vida compatível com suas necessidades básicas essenciais,

interrompido por situação imprevisível, caracterizando-se por todo tipo de benefícios e recursos distribuídos àqueles que, atingidos por determinadas situações de carência, se vejam impossibilitados de supri-las por seus próprios meios (MINAS GERAIS, 2001).

De acordo com o artigo 3º da Instrução nº 193/01, o Serviço de Assistência Social deveria ser prestado:

[...] a) ao militar que se encontrar em situação de carência financeira, decorrente de uma situação adversa, imprevisível que o desestabilize momentaneamente, tais como enchentes, temporais, incêndios, desabamentos, acidentes, em que fique caracterizada a necessidade de socorrimento urgente, com repasse de recurso financeiro como único meio para enfrentamento do problema;

b) promover o socorrimento de militares que se encontrem financeiramente desestabilizados, em razão de gastos com tratamento de saúde própria e/ou de seus dependentes, em que tenham ficado descobertas as suas despesas básicas e essenciais, desde que os custos extrapolem o atendimento previsto no plano de assistência à saúde;

c) adquirir órteses próteses, bem como seu reparo ou substituição, desde que não possa ser adquirida em conformidade com a legislação específica sobre o assunto, disciplinada pela Diretoria de Saúde;

d) pagar medicamentos que não possam ser adquiridos em farmácias conveniadas, em razão do militar ter extrapolado o limite do débito

permitido pelo Plano de Saúde e não possa ser fornecido pela SAS da Unidade;

e) reformar imóvel que se encontra em situação precária, desde que preencha alguns requisitos (MINAS GERAIS, 2001).

Em 22 de janeiro de 2009, foi publicada a Resolução nº 4004, que alterou o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição da PMMG. O CPS foi desativado para dar lugar a recém criada Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social (DEEAS) que seria a Unidade responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas à Educação Escolar e Assistência Social no âmbito da PMMG. O Regulamento da DEEAS foi aprovado pela Resolução nº 4209, de 16 de abril de 2012 (R - 125). De acordo com o artigo 2º do Regulamento supracitado, a DEEAS é a Unidade de Direção Intermediária responsável pelo planejamento, coordenação, controle e supervisão técnica das atividades específicas de Educação Escolar e Assistência Social da PMMG:

§ 2º - A assistência social, a que se refere este artigo, objetiva proporcionar aos militares e a seus dependentes um padrão de vida compatível com suas necessidades essenciais, de forma a contribuir para a harmonia e a integração do policial militar caracterizando-se pelos benefícios, recursos e auxílios distribuídos àqueles que, atingidos por determinadas situações de carência, estejam impossibilitados de suprir as necessidades básicas por seus próprios meios (MINAS GERAIS, 2012).

A composição da Resolução, no que diz respeito às generalidades, permaneceu como as demais em sua redação, no entanto, a estrutura orgânica sofreu modificações:

- I - Diretoria;
- II - Subdiretoria;
- III - Seções:
  - a) DEEAS 1 - Seção de Análise Jurídica;
  - b) DEEAS 2 - Seção de Normas e Planejamento de Assistência Social;
  - c) DEEAS 3 - Seção de Normas e Planejamento Pedagógico,
  - d) DEEAS 4 - Seção de Organização e Atendimento Escolar;
  - e) DEEAS 5 - Seção Habitacional;
  - f) DEEAS 6 - Seção Administrativa (MINAS GERAIS, 2012).

Nesse contexto foi criado o Centro de Educação Escolar e Assistência Social (CEEAS), como uma unidade de execução e apoio administrativo subordinada à DEEAS, sendo responsável pela execução das atividades relacionadas à educação escolar e assistência social dos (das) militares da ativa/veteranos e seus dependentes legais. À Seção de Normas e Planejamento de Assistência Social (DEEAS 2) competia:

- I - planejar, normatizar e supervisionar as atividades de assistência social, securitária, cultural, desportiva e de lazer na Corporação, assim como as atividades referentes ao Museu da PMMG;
- II - promover estudos e pesquisas sobre os fatos sociais que afetem os militares da instituição e seus dependentes;
- III - desenvolver projetos, seminários, palestras e cursos pertinentes à assistência social;
- IV - divulgar os benefícios, serviços, direitos, programas e projetos assistenciais oferecidos pelo poder público e os critérios para sua concessão;
- V - supervisionar e acompanhar as atividades de assistência social na Corporação;

- VI - propor a realização de convênios com vistas à otimização da assistência social;
- VII - coordenar e supervisionar a prática desportiva na Corporação, elaborando diretrizes acerca do assunto, inclusive das Praças de Esportes;
- VIII - assessorar o Diretor sobre os recursos orçamentários destinados à assistência social;
- IX - programar, descentralizar, controlar e acompanhar a utilização dos créditos orçamentários destinados às atividades atinentes à assistência social (MINAS GERAIS, 2012).

No ano de 2014 a Instrução nº 193/01 foi revogada e entrou em vigor a Resolução nº 4307 de 28 de abril de 2014 que aprovou as Diretrizes de Assistência Social no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais, sendo esse o atual documento que normatiza as atividades socioassistenciais. Logo no início dessa Resolução verifica-se que o Serviço de Assistência Social na PMMG deverá seguir os preceitos da CF/88, da LOAS/93 e PNAS/04, marcos legais que são de suma importância para a garantia de direitos socioassistenciais dos cidadãos brasileiros:

**Art. 1º.** Aplicam-se à Assistência Social da Polícia Militar os preceitos previstos na Constituição Federal Brasileira, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na Lei 8.662/93, que regulamenta a profissão e no Código de Ética do Assistente Social (MINAS GERAIS, 2014).

O artigo 1º ainda faz referência ao Código de Ética do Assistente Social, Lei nº 8662 de 07 de junho de 1993 que regulamenta a profissão do Assistente Social. Conforme estabelece a NOBRH/SUAS de 2006, a presença de profissionais especializados para executarem os serviços socioassistenciais é imprescindível, o que justifica a contratação desses profissionais no Serviço de Assistência Social da PMMG. Vale salientar

que o primeiro concurso na Corporação para Assistentes Sociais ocorreu por meio do Edital SEPLAG/PMMG nº. 06/2014, de 28 de novembro de 2014, sendo previstas quatro vagas para o cargo. Os profissionais aprovados nesse concurso foram efetivados (as) no decorrer dos anos 2018 e 2019. Atualmente o Serviço de Assistência Social da PMMG conta com oito Assistentes Sociais, servidoras civis, sendo quatro efetivas e quatro em cargos de provimento em comissão da Administração Direta.

No título II, do capítulo I, consta que os serviços socioassistenciais serão atendidos pela DEEAS, por meio do CEEAS em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH) e no interior do Estado pelas Regiões de Polícia Militar (RPM), seguindo os pressupostos do Sistema Único de Assistência Social quanto à descentralização dos serviços socioassistenciais. No entanto, desde a implantação do Serviço de Assistência Social na PMMG, não houve contratação de profissionais para executarem tais serviços nas RPM's.

No art. 33 do capítulo III, são descritos os doze serviços socioassistenciais que deverão ser ofertados em nível de RPM:

- I – serviço de atendimento social ao policial militar autor de violência doméstica;
- II – serviço de atendimento social a dependentes legais de policiais militares falecidos em decorrência de sua atividade;
- III – serviço de atendimento social a policiais militares imersos em situação de conflitos familiares;
- IV – serviço de atendimento social a policiais militares dependentes químicos;
- V – serviço de atendimento social para readaptação profissional de policiais militares vítimas de acidentes;
- VI – serviço de orientação social nos cursos de ingresso e formação na PMMG;

- VII – serviço de atendimento social a policial militar preso em unidades da Polícia Militar;
- VIII – serviço de atendimento social a policiais militares vítimas de intempéries naturais e sinistras;
- IX – serviço de atendimento Social a policiais militares em situação de vulnerabilidade econômica;
- X – serviço de atendimento social ao policial militar idoso e em situação de vulnerabilidade social;
- XI – serviço de atendimento social a policial militar ameaçado em decorrência do desenvolvimento de sua atividade laborativa;
- XII – serviço de atendimento social a policiais militares genitores de crianças com necessidades específicas - educação inclusiva nas unidades do CTPM (MINAS GERAIS, 2014).

Nas disposições finais da Resolução 4307/14, no art. 35, é indicado que o serviço de atendimento às demandas socioassistenciais apresentadas no Hospital da Polícia Militar (HPM) sejam reguladas pelos Assistentes Sociais que lá estiverem lotados (as), podendo, caso necessário, solicitar apoio da DEEAS.

Em 23 de janeiro de 2016, por meio do Boletim Especial da Polícia Militar (BEPM) nº 03, o CEEAS é extinto, e a DEEAS 2, denominada Seção de Normas e Planejamentos da Assistência Social, se transformou em Seção de Promoção Social (SPS). Desde então, a equipe de profissionais do Serviço de Assistência Social foi desmembrada e os atendimentos aconteciam em dois espaços: no 6º andar da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (CAMG) e no Núcleo Metropolitano de Promoção Social (NMPS), situado na Avenida Afonso Pena, 2169, Funcionários. O intuito da criação do NMPS em 2016 foi facilitar o deslocamento, principalmente para os (as) militares idosos (as) uma vez que o serviço funciona na área central de Belo Horizonte. Além disso, não

havia espaço na Cidade Administrativa para proteger o arquivo da extinta Fundação Tiradentes, que passou a ser de responsabilidade da DEEAS de acordo com a Resolução 4209/14.

Com a aprovação da Resolução nº 4875 de 30 de dezembro de 2019, por meio de alteração na Estrutura Organizacional e o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição (DD/QOD) da PMMG, a Seção de Promoção Social passou a ser subordinada ao novo Centro de Proteção Social do Policial Militar (CPS). Conforme o Boletim Especial da Polícia Militar (BEPM) nº 7 de 30 de dezembro de 2019, o novo Centro, subordinado à DEEAS, cujo chefe é um Tenente Coronel, será responsável pelas seções: de inteligência, jurídica, promoção social, psicologia e administrativa, inclusive casos de indenização securitária, atendendo à Lei Delegada nº 43 de 07/06/2000 e a Resolução nº 3561 de 07/06/2001. Em janeiro de 2020, o NMPS passou a ser identificado como Centro de Proteção Social do Policial Militar e os profissionais que estavam lotados na Cidade Administrativa foram transferidos para o CPS.

Atualmente os serviços socioassistenciais previstos no artigo 33 da Resolução 4307/14, conforme já referenciados, são executados pela Seção de Promoção Social do Centro de Proteção Social do Policial Militar. As demandas sociais que aportam no CPS chegam de forma espontânea, ou seja, o (a) militar, veterano (a) e/ou seus dependentes legais procuram pelos serviços, por encaminhamentos da rede assistencial interna da PMMG ou pela rede socioassistencial externa.

É interessante ressaltar que o CPS está em fase de construção de uma nova Resolução para atualizar os serviços socioassistenciais. Além disso, estão sendo construídos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para cada serviço, visando manter o processo em funcionamento por meio da padronização. Apesar do CPS estar situado apenas na cidade de Belo Horizonte, e manter o mesmo quadro de Assistentes Sociais, um total de oito funcionários civis, os (as) militares que residem em outras cidades não ficam sem receber assistência, uma vez que o Serviço Social utiliza de instrumentais técnicos-operativos que efetivam o atendimento, mesmo

sendo à distância. Nos casos em que o (a) profissional identificar extrema necessidade de atendimento in loco, é realizada a diligência. Todavia, a presença de Assistentes Sociais nas RPM's é de suma importância para garantir um atendimento mais próximo ao contexto/realidade social do (a) militar e seus dependentes, além de possibilitar o acompanhamento, por meio de visitas domiciliares e institucionais, atividades em grupos e atendimento multidisciplinar de forma sistemática, por exemplo.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As Instituições públicas ou privadas que prestam serviços seguindo as diretrizes da política pública de Assistência Social brasileira, não se restringem na oferta de serviços socioassistenciais. Percebe-se que, antes disso, existe um reconhecimento do sujeito enquanto cidadão de direitos sociais e políticos e pela valorização do trabalho, sendo esses pressupostos fundamentais para se pensar em transformação social e emancipação humana. Nesse contexto, constatou-se por meio das legislações, os esforços da PMMG em acompanhar e implementar as diretrizes e objetivos da política pública de assistência social brasileira, na busca de defender e garantir os direitos, nesse caso, dos (as) policiais militares de Minas Gerais.

Conforme elucidado nesse artigo, o Serviço de Assistência Social da PMMG está concentrado na capital e não descentralizado em nível de RPM de acordo com o previsto pela Resolução 4307/14. Destarte, é de suma importância a desconcentração do Serviço de Assistência Social para ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais daqueles militares que residem no interior de Minas Gerais. Nessa mesma linha de pensamento, em 2016, no Caderno de Planos Táticos decorrente do Plano Estratégico 2016-2019 da PMMG por meio do BEPM nº 04 de 15 de julho de 2016, foi sinalizada a carência de profissionais especializados para prestação de serviços na área da assistência social nas RPM's, e que o número de Assistentes Sociais lotados em Belo Horizonte era insuficiente em relação ao volume de demandas apresentadas pela Corporação.

Acredita-se que o Serviço de Assistência Social, por meio de ações de caráter preventivo e protetivo pode influenciar na obtenção e/ou conservação de valores éticos, além de impactar de forma positiva na melhoria da qualidade de vida dos (as) militares.

O presente estudo apresentou algumas limitações em virtude da escassez de pesquisas acerca do tema aqui proposto. Assim sendo, embora essa pesquisa sirva de base para investigações futuras, é necessário que outros estudos sejam realizados, inclusive pelo fato das legislações do atual Centro de Proteção Social do Policial Militar estarem em processo de elaboração. Sugere-se que, nos casos de atualização e/ou criação de algum serviço socioassistencial, seja apontado o desenvolvimento metodológico que justificou determinada alteração na legislação do Serviço de Assistência Social da PMMG.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Ismael Gonçalves. Da caridade ao welfare state: um breve ensaio sobre os aspectos históricos dos sistemas de proteção social ocidentais. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 67, n. 1, p. 52-55, Mar. 2015. Disponível em <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252015000100017&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252015000100017&lng=en&nrm=iso)>. acesso on 03 Apr. 2020. <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602015000100017>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8662 de 07 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de assistente social, Brasília, 1993.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 145 de 15 outubro de 2004.** Política Nacional de Assistência Social. Brasília: 2004.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12435 de 06 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.

COUTO, Berenice Rojas. Assistência social: direito social ou benesse?.

**Serv. Soc. Soc.**, São Paulo , n. 124, p. 665-677, dez. 2015

. Disponível em

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282015000400665&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000400665&lng=pt&nrm=iso)>. acessos

em 03 abr. 2020. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.045>.

DIAS, I. M. S. **A atuação da Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social frente à vulnerabilidade econômica dos policiais militares da Polícia Militar de Minas Gerais.** 2013. 127 f. Trabalho de Conclusão de curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013.

ESCORSIM, S. M. A filantropia no Brasil: entre a caridade e a política de assistência social. **Revista espaço acadêmico**, v. 86, p.86-96, 2008.

GIAQUETO, A. A descentralização e a intersectorialidade na política de assistência social. **Revista Serviço Social & Saúde.** UNICAMP Campinas, v. 9, n. 10, dez. 2010.

GOMES, J. F. **Assistência Social prestada a policiais militares da ativa, em situação de vulnerabilidade econômica, nas 7ª e 8ª regiões da Polícia Militar.** 2009.87 f. Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Segurança Pública da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e da Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2007.

MESTRINER, M. L. **O Estado entre a filantropia e a assistência social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais. **Decreto n. 11636 – Regulamento Geral da Polícia Militar de Minas Gerais**. Minas Gerais, 1969.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 6624 de 18 de julho de 1975**. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Minas Gerais, 1975.

\_\_\_\_\_, **Decreto nº 18445 de 15 de abril de 1977**. Aprova o Regulamento de Competência e Estrutura dos órgãos previstos na Lei nº 6.624, de 18 de julho de 1975, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – R-100. Minas Gerais, 1977.

\_\_\_\_\_, Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução nº 2158, de 14 de abril de 1989**. Instala na Polícia Militar, em caráter provisório, a Diretoria de Promoção Social e o Centro de Promoção Social. Minas Gerais, 1989.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 9774 de 07 de junho de 1989**. Dá nova redação a dispositivos da lei nº 6.624, de 18 de julho de 1975, modificada pelo artigo 4º da lei nº 9.089, de 13 de dezembro de 1985. Minas Gerais, 1989.

\_\_\_\_\_, Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução nº 2197, de 13 de junho de 1989**. Instala na Polícia Militar, a Diretoria de Promoção Social (DPS) e o Centro de Promoção Social (CPS) e dá outras providências. Minas Gerais, 1989.

\_\_\_\_\_, Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução nº 2519, de 14 de março de 1991**. Aprova o Regulamento da Diretoria de Promoção Social. Minas Gerais, 1991.

\_\_\_\_\_, Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução nº 3407, de 17 de fevereiro de 1998.** Altera provisoriamente o Plano de Articulação e o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição, (DD/QOD) da Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências. Minas Gerais, 1998.

\_\_\_\_\_, **Lei Delegada nº 43 de 07 de junho de 2000.** Dispõe sobre a reestruturação do sistema remuneratório da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Minas Gerais, 2000.

\_\_\_\_\_, **Resolução nº 3561 de 29 de novembro de 2000.** Dispõe sobre pagamento indenização securitária aos militares da PMMG. Minas Gerais, 2000.

\_\_\_\_\_, Polícia Militar de Minas Gerais. Comando Geral. **Instrução de Pessoal n.193, de 19 de abril de 2001.** Dispõe sobre a concessão de auxílio orçamentário financeiro (auxílio diversos) para os militares da PMMG. Belo Horizonte, 2001.

\_\_\_\_\_, Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução nº 4004 de 22 de janeiro de 2009.** Altera o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição da PMMG. Belo Horizonte, 2009.

\_\_\_\_\_, Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução nº 4209 de 16 de abril de 2012.** Aprova o Regulamento da Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social (DEEAS). Belo Horizonte, 2009.

\_\_\_\_\_, Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução nº 4307 de 28 de abril de 2014.** Aprova as Diretrizes de Assistência Social no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais. Minas Gerais, 2014.

\_\_\_\_\_, Polícia Militar. Comando Geral. **Boletim Especial nº 4 de 16 de julho de 2016.** Minas Gerais, 2016.

\_\_\_\_\_, Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução nº 4875 de 30 de dezembro de 2019**. Altera a Estrutura Organizacional e o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e distribuição (DD/QOD) da Polícia Militar de Minas Gerais. Minas Gerais, 2019.

\_\_\_\_\_, Polícia Militar. Comando Geral. **Boletim Especial nº 7 de 30 de dezembro de 2019**. Minas Gerais, 2019.

MIOTO, R. C. T.; NOGUEIRA, Vera M. R. **Política Social e Serviço Social: os desafios da intervenção profissional**. Revista Katálysis: Florianópolis, v. 16, 2013. p 61-71.

MOURO, H. "Sistemas e modelos de proteção social: da caridade à assistência". In: **Revista Interações**. Nº.5. Coimbra: ISMT, 2003. p. 131-159.

PEREIRA, L. D. Políticas públicas de assistência social brasileira: avanços, limites e desafios. **X Encontro de Geógrafos da América Latina**, v. 26, 2009.

POLANYI, K. **A Grande Transformação. As origens de nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

QUINORENOL, C. G.; ISHIKAWA, C.T.; NASCIMENTO, R.C.J.; MANTOVAN, R.A. **Princípios e diretrizes da Assistência Social: da LOAS à NOB SUAS. O Social em Questão**. Rio de Janeiro, n. 30, p.47-70, ago. 2013. Disponível em: [http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_30\\_Quinonero\\_3.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_30_Quinonero_3.pdf). Acesso em 04 de marc. 2020.

SILVA, J. N.; SILVEIRA, S. F. R. A História da Assistência Social no Brasil: contextualização e modelos de análise de Políticas Públicas. **Revista de Políticas Públicas e Seguridade Social**. América do Sul: 2017. Vol 2. p. 179-202.

SIMÕES, C. **Curso de direito do serviço social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SPOSATI, A. Assistência Social: de ação individual a direito social. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n.10, p.435-458, jul./dez., 2007.

THOMPSON, E. P. "Folklore, antropologia e história social". In: **Revista História Social**. Nº.3. Valencia: Fundación Instituto História Social, 1989. p. 63-86.

YAZBEK, M. C. Estado, Políticas Sociais e Implementação do Suas. In: **Suas: Configurando os eixos de mudança**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. Instituto de estudos especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 1ª Ed. Brasília. 2008.